
CHAMADA PÚBLICA MCT/FINEP/FSA – PRODECINE – 03/2008

SELEÇÃO DE PROPOSTAS PARA INVESTIMENTO DO FUNDO SETORIAL DO AUDIOVISUAL EM PROJETOS DE COMERCIALIZAÇÃO DE OBRAS AUDIOVISUAIS CINEMATOGRAFICAS DE LONGA-METRAGEM.

O Ministério da Ciência e Tecnologia – MCT, por intermédio da Financiadora de Estudos e Projetos – FINEP, que atuará na qualidade de agente financeiro do Fundo Setorial do Audiovisual - FSA e

O Ministério da Cultura – MINC, por meio da Agência Nacional do Cinema – ANCINE, responsável pela implementação do Programa de Apoio ao Desenvolvimento do Cinema Brasileiro – PRODECINE e pela Secretaria Executiva do Fundo Setorial do Audiovisual – FSA, categoria de programação específica do Fundo Nacional da Cultura,

Fazem saber que receberão de distribuidoras brasileiras registradas na ANCINE projetos de comercialização de obras audiovisuais cinematográficas brasileiras de longa metragem para investimentos do Fundo Setorial do Audiovisual, na forma e condições estabelecidas por esta Chamada Pública.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1. OBJETO

1. Esta Chamada Pública tem por objeto a seleção de projetos de comercialização de obras cinematográficas brasileiras de produção independente nos gêneros ficção ou documentário, com ou sem a utilização de técnica de animação, para a exibição no segmento de salas de cinema.
2. O processo de seleção de projetos visa à contratação de operações financeiras do Fundo Setorial do Audiovisual, exclusivamente na forma de investimento.

2. AUTORIZAÇÃO

1. A realização desta Chamada Pública compõe o Programa de Apoio ao Desenvolvimento do Cinema Brasileiro – PRODECINE, contemplado no Plano Plurianual - PPA 2008-2011 do Ministério da Cultura.
2. Este processo de seleção está previsto no Plano Anual de Investimentos do FSA aprovado pelo Comitê Gestor do Fundo Setorial do Audiovisual.

3. FUNDAMENTO LEGAL

A aplicação dos recursos do FSA e este processo de seleção regem-se pelas disposições da Lei Nº 11.437, de 28 de dezembro de 2006, e do Decreto nº 6.299, de 12 de dezembro de 2007.

4. RECURSOS FINANCEIROS

1. No âmbito desta Chamada Pública, serão comprometidos recursos financeiros no valor total de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais).
2. Os recursos correrão à conta dos valores repassados pela ANCINE à FINEP, com origem na atividade orçamentária 13.691.0169.006A.0001 – Estímulo

ao Setor Audiovisual Mediante Investimentos em Empresas e Projetos – FSA.

5. DEFINIÇÕES

1. Os termos utilizados por esta Chamada Pública obedecem às definições estabelecidas pelo artigo 1º da Medida Provisória Nº 2228-1, de 6 de setembro de 2001, e suas alterações.
2. Entende-se por investimento a operação financeira que tem por objetivo a participação do FSA nos resultados comerciais do projeto.

CAPÍTULO II

CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO DOS PROPONENTES

6. PROPONENTES

Poderão participar do processo de seleção, na condição de proponentes de projetos, as empresas distribuidoras brasileiras registradas na ANCINE.

7. RESPONSABILIDADE DO PROPONENTE

1. Os proponentes, no caso de seleção, participarão do contrato de investimento na condição de responsáveis pela execução gerencial e financeira do projeto e pelas obrigações relativas ao repasse das receitas decorrentes da exploração comercial da obra.
2. A inscrição tem caráter de adesão às regras desta Chamada Pública, principalmente e de forma irrevogável, às regras de desembolso de recursos, prazos para exibição comercial da obra e participação do FSA nos seus resultados comerciais.

8. REGULARIDADE E ADIMPLÊNCIA

Os proponentes deverão manter situação de regularidade fiscal, previdenciária e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, para fins de habilitação, seleção e contratação do investimento e durante todo o período de desembolso financeiro, e não ser responsáveis pelo inadimplemento de obrigações para com a ANCINE ou a FINEP.

CAPÍTULO III

CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE DOS PROJETOS

9. CONDIÇÕES GERAIS

1. O proponente deverá apresentar o contrato de distribuição da obra cinematográfica para o mercado de salas de exibição, celebrado com o detentor dos direitos correspondentes, com a discriminação expressa dos segmentos de mercado, a remuneração do distribuidor e de seus eventuais associados e a partição dos direitos abrangidos pelo acordo.
2. Poderão ser apresentados projetos individuais ou carteira de projetos.
3. Somente são elegíveis projetos de comercialização de obras cinematográficas concluídas ou em fase de finalização.

CAPÍTULO IV

INSCRIÇÃO DOS PROJETOS

10. PERÍODO DE INSCRIÇÃO

1. As propostas poderão ser inscritas a partir da data de publicação desta Chamada Pública, enquanto houver disponibilidade de recursos, até o dia 30 de março de 2009.
2. O horário limite para envio do formulário eletrônico, previsto no item 12, é até às 18h (dezoito horas), horário de Brasília, da data limite para apresentação das propostas.

11. ATO DE INSCRIÇÃO

1. O ato de inscrição compreende o envio de:
 - a) formulário eletrônico pela internet;
 - b) 05 (cinco) cópias impressas do projeto em formato A4, contendo a documentação listada no item 13, sem encadernação ou grampeamento, assinada pelo representante legal do proponente (observação: exceto o item 13.d – apenas 01 cópia);
 - c) 05 (cinco) cópias em DVD da obra realizada até o momento, com no máximo 2 (duas) horas de duração.
2. Os documentos referidos nos subitens (b) e (c) do item acima deverão ser apresentados em envelope lacrado, em separado, entregue por portador ou por serviço de encomenda expressa, contendo no seu exterior:

CHAMADA PÚBLICA MCT/FINEP/FSA – PRODECINE – 01/2008
(razão social proponente)/(título projeto)
FINEP – Financiadora de Estudos e Projetos
Praia do Flamengo, 200, 9º andar – DALP
22.210-030 – Rio de Janeiro RJ

3. No caso de envio por encomenda expressa, será considerada como data de inscrição a data de postagem do projeto.

12. FORMULÁRIO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS

1. Para a inscrição, o proponente deverá preencher o Formulário de Apresentação de Propostas (FAP), específico para este processo de seleção, disponível na página da FINEP na internet: www.finep.gov.br.
2. Os campos do formulário devem ser preenchidos de forma objetiva, de acordo com as instruções do manual que o acompanha.
3. Os documentos previstos nos itens e a j, descritos no item 13.1 desta Chamada Pública, também deverão ser enviados em meio eletrônico, pelo FAP.
4. Qualquer documento encaminhado sem a observância da forma estabelecida nesta Chamada Pública será imediatamente devolvido ao remetente, por correio, afastada qualquer responsabilidade da FINEP sobre a integridade ou confidencialidade do material devolvido.

13. DOCUMENTAÇÃO

1. No ato de inscrição, o proponente deverá apresentar a seguinte documentação:

- a) Cópia impressa do Formulário de Apresentação de Propostas, assinada pelo representante legal da proponente;
 - b) Cópia do contrato de Distribuição;
 - c) Cópia em DVD ao menos do primeiro corte da obra audiovisual.
 - d) Cópia dos Balanços Patrimoniais (BP) da proponente, consistentes anos de 2005, 2006 e 2007, ou desde a data de constituição da empresa - se inferior a três anos - bem como o balancete referente ao ano de 2008, e cópia do Demonstrativo de Resultado do Exercício (DRE) consistente ao último exercício apurado;
 - e) Anexo I – Aspectos gerais da proposta;
 - f) Anexo II – Currículo produtora - relação de obras audiovisuais realizadas pela empresa produtora nos últimos 15 (quinze) anos;
 - g) Anexo III – Currículo proponente – relação de obras audiovisuais brasileiras e estrangeiras, distribuídas pela proponente nos últimos 5 (cinco) anos;
 - h) Anexo IV – Orçamento de comercialização;
 - i) Anexo V – Plano de financiamento – demonstrativo das fontes de receitas previstas para a execução do projeto de comercialização;
 - j) Anexo VI – Composição das receitas – descrição da estratégia de comercialização e previsão dos resultados comerciais.
2. Os anexos citados no subitem acima estarão disponíveis na página da FINEP na internet e integram o Formulário de Apresentação de Propostas.
 3. Para a inscrição de projeto de distribuição de carteira de obras cinematográficas, o proponente deverá apresentar os documentos referidos nas alíneas (b), (c), (e), (f), (h) e (j) do subitem anterior relativos a cada uma das obras.
 4. Outros documentos e informações relevantes para a análise do projeto poderão ser apresentados pelo proponente e ser considerados na avaliação do projeto.
 5. Após o prazo limite para apresentação das propostas, não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem explícita e formalmente solicitados pela FINEP.
 6. A falta de qualquer documento exigido nesta Chamada Pública implicará na eliminação do projeto.
14. QUANTIDADE DE PROJETOS
1. Cada proponente poderá inscrever até 3 (três) projetos;
 2. Projetos relativos a comercialização de carteira de obras serão limitados a até 5 (cinco) obras audiovisuais.
 3. A inscrição em quantidade superior ao disposto neste item implicará a inabilitação dos projetos apresentados depois de superado o limite ou a inabilitação da carteira de obras.

CAPÍTULO V

PARÂMETROS GERAIS DO INVESTIMENTO

15. LIMITES FINANCEIROS

1. O montante do investimento do FSA em cada operação definido na avaliação da proposta, limitado a 50% (cinquenta por cento) do valor dos itens financiáveis do projeto.
2. Nenhum proponente poderá receber investimento superior a 50% (cinquenta por cento) dos recursos disponíveis para esta Chamada Pública.

16. ITENS FINANCIÁVEIS

São considerados itens financiáveis pelo FSA exclusivamente as despesas de confecção e distribuição das cópias digitais ou em película das obras audiovisuais e agendamento de sessões para exibição em salas de cinema em equipamento digital; as despesas realizadas com ações promocionais e a produção e veiculação de publicidade relativa à exibição da obra.

17. ITENS NÃO FINANCIÁVEIS

São considerados itens não financiáveis os seguintes:

- a) Despesas gerais de custeio da empresa proponente; e
- b) Despesas administrativas associadas à comercialização;
- c) Despesas de produção da obra cinematográfica;
- d) Taxa de gerenciamento.

CAPÍTULO VI

PROCEDIMENTO DE ANÁLISE E SELEÇÃO

SEÇÃO 1ª

ASPECTOS GERAIS

18. ETAPAS

1. O procedimento de análise das propostas seguirá as seguintes etapas seqüenciais:
 - a) habilitação;
 - b) seleção, compreendendo as seguintes fases:
 - i. pré-seleção;
 - ii. avaliação gerencial e econômico-financeira;
 - iii. defesa oral;
 - iv. decisão final.
2. A análise dos projetos será realizada em sistema de fluxo contínuo, a partir do respectivo recebimento, observado o período de inscrições, ou enquanto houver disponibilidade de recursos.

19. ANALISTAS E CONSULTORES

1. A análise de cada proposta, na etapa de habilitação e na fase de pré-seleção na etapa de seleção, será conduzida por técnicos da FINEP e da ANCINE, assessorados na pré-seleção por consultores externos contratados especialmente para essa finalidade;
2. O trabalho dos consultores externos compreenderá a (i) emissão de parecer sobre os projetos, que servirá de instrumento de suporte aos técnicos e ao Comitê de Investimento e (ii) a assessoria aos técnicos, sempre que houver necessidade.

20. COMITÊ DE INVESTIMENTO

O Comitê de Investimento é um núcleo auxiliar do FSA instituído por Resolução do Comitê Gestor do FSA, com competências definidas em regimento interno, responsável pela decisão final quanto à seleção das propostas.

SEÇÃO 2ª

ETAPA DE HABILITAÇÃO DOS PROJETOS

21. OBJETIVO

1. A etapa de habilitação, de caráter exclusivamente eliminatório, terá por finalidade averiguar a adequação e compatibilidade da proposta com o escopo do processo de seleção, bem como realizar a análise da documentação apresentada pelo proponente.
2. A análise consistirá no exame formal da proposta segundo os seguintes aspectos:
 - a) Elegibilidade do proponente e da proposta;
 - b) Apresentação da proposta na forma exigida;
 - c) Observância ao limite de projetos por proponente;
 - d) Regularidade fiscal, previdenciária e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.
3. A falta de documentos exigidos por esta Chamada Pública implicará a inabilitação do projeto.

22. COMUNICAÇÃO DO RESULTADO E RECURSO

1. Após a análise, a FINEP comunicará ao proponente a decisão sobre a habilitação do projeto, com a justificativa para sua eventual inabilitação.
2. Caberá recurso da decisão nos 10 (dez) dias corridos seguintes à comunicação do resultado da etapa de habilitação, o qual deverá ser interposto junto ao Comitê de Investimento, que deliberará no prazo de 10 (dez) dias corridos.

23. PRAZO DE HABILITAÇÃO

A etapa de habilitação deverá ser concluída em até 30 (trinta) dias úteis contados da inscrição do projeto.

SEÇÃO 3ª

ETAPA DE SELEÇÃO

24. OBJETIVO

A etapa de seleção terá caráter eliminatório e corresponderá à avaliação dos projetos habilitados, à defesa oral e à decisão final quanto à proposta final de investimento.

25. PRÉ-SELEÇÃO

- Os técnicos da ANCINE e da FINEP avaliarão a proposta apresentada e indicarão notas para cada um dos quesitos relacionados abaixo, observando os aspectos respectivos:

	Quesitos	Peso	Nota
1	Aspectos artísticos e Adequação ao Público	3	1-5
Interesse e adequação da proposta ao público, relevância e originalidade do tema e trama, estrutura dramática e construção dos personagens e potencial de público total.			
2	Capacidade e desempenho da produtora	2	1-5
Desempenho comercial das obras produzidas pela proponente e sócios no mercado de salas de exibição, valores auferidos nas negociações internacionais e demais segmentos de mercado interno, nos últimos 15 (quinze) anos.			
3	Capacidade e desempenho do proponente (distribuidora)	3	1-5
Desempenho comercial das obras audiovisuais distribuídas pela proponente e sócios no mercado doméstico de salas de exibição e especificamente das obras audiovisuais brasileiras, nos últimos 5 (cinco) anos.			
4	Planejamento e adequação do plano de negócios	3	1-5
Planejamento e estratégia de comercialização, plano de distribuição nos demais segmentos de mercado, interno e externo, envolvimento de recursos da distribuidora e parceiros no projeto, compatibilidade entre custos de comercialização e perspectivas comerciais e viabilidade econômico-financeira da participação do FSA.			

- A nota geral do projeto será calculada pela soma das notas dos quesitos multiplicadas pelos seus pesos respectivos.
- As propostas que não obtiverem a nota mínima, correspondente a 60% da nota máxima, serão desclassificadas;
- A obtenção de nota 1 em qualquer dos quesitos eliminará automaticamente a proposta, independentemente da média obtida.

26. RECURSOS DE PRÉ-SELEÇÃO

- A nota geral dos projetos apresentados será divulgada nos sites da ANCINE e da FINEP. As notas dos quesitos, fundamentadas de acordo com os critérios constantes nesta Chamada Pública, serão enviadas para o e-mail cadastrado pelo proponente no momento da apresentação da proposta.
- Caberá recurso da decisão nos 10 (dez) dias corridos seguintes à divulgação das notas gerais, o qual deverá ser interposto junto ao Comitê de Investimento, que deliberará no prazo de 10 (dez) dias corridos.
- Após a análise e a divulgação dos resultados dos recursos, a FINEP publicará a lista de projetos aprovados na fase de pré-seleção.

27. PRAZO DE PRÉ-SELEÇÃO

A avaliação da fase de pré-seleção deverá ser concluída em até 60 (sessenta) dias úteis contados da habilitação da proposta.

28. AVALIAÇÃO GERENCIAL, ECONÔMICA E FINANCEIRA

1. As propostas que obtiverem na pré-seleção a pontuação mínima equivalente a 60% dos pontos possíveis serão submetidas à avaliação financeira e orçamentária e será realizada também a avaliação gerencial e econômico-financeira das proponentes;
2. Somente seguirão no processo seletivo as propostas cuja análise mencionada no subitem 1 acima seja aprovada pelo Comitê de Investimento, não sendo substituídas em caso de indeferimento.
3. Poderão ser solicitados pela FINEP documentos adicionais à proponente para devida avaliação, os quais deverão ser entregues em até 5 (cinco) dias úteis após a solicitação.

29. RECURSOS DE AVALIAÇÃO GERENCIAL, ECONÔMICA E FINANCEIRA

1. Após a avaliação gerencial, econômica e financeira serão divulgadas as propostas aprovadas para a fase de defesa oral.
2. Os proponentes desclassificados receberão em seu e-mail a justificativa para tal desclassificação e poderão interpor recurso contra esta em 10 (dez) dias corridos, a contar da data de divulgação da lista de projetos aprovados para a defesa oral, que deliberará sobre este no prazo de 05 (cinco) dias corridos.
3. Após a análise e a divulgação dos resultados dos recursos, a FINEP publicará a lista de projetos convocados para a fase da defesa oral.

30. DEFESA ORAL

1. Participarão das sessões de defesa oral os membros do Comitê de Investimento e poderão participar os técnicos da ANCINE e da FINEP envolvidos na análise das propostas, os consultores externos e eventuais colaboradores;
2. As proponentes deverão apresentar no dia da realização da defesa oral de sua proposta, os seguintes documentos complementares:
 - a. Comprovação de aportes próprios ou de terceiros para execução da proposta de comercialização;
 - b. Contratos ou pré-contratos que envolvam licenças de exploração comercial, especificando a futura participação de receitas em todos os segmentos de mercado, território e prazos, quando houver;
3. Após as sessões, os membros do Comitê de Investimento se reunirão para avaliar as propostas, emitindo notas inteiras de 1 a 5 para as apresentações de defesa oral das propostas;
4. A emissão de notas observará como referência os critérios de avaliação elencados na fase de pré-seleção;

5. A obtenção da nota 1 na avaliação da apresentação eliminará automaticamente a proposta, independentemente da média obtida;
 6. As notas auferidas para a apresentação das propostas serão somadas à da fase de pré-seleção, gerando uma única nota final;
 7. As propostas cujas notas finais não alcançarem a nota mínima, correspondente a 60% da nota final máxima, serão desclassificadas;
31. DECISÃO FINAL

1. O Comitê de Investimento emitirá a decisão final apontando os valores e condições para cada proposta selecionada, que tomarão por referência a avaliação gerencial e econômico-financeira;
2. A decisão do Comitê de Investimento será encaminhada à Diretoria da FINEP, responsável pela contratação do investimento.
3. Não cabe recurso da decisão final do Comitê de Investimento.

CAPÍTULO VII

CONTRATAÇÃO DO INVESTIMENTO

32. CONDIÇÕES GERAIS

1. Para cada projeto selecionado será assinado contrato de investimento entre a empresa proponente e a FINEP, conforme minuta constante no anexo VII desta Chamada Pública, tendo como objeto o investimento para a comercialização da obra e a correspondente participação do FSA nas receitas decorrentes e, como anexos, o projeto, a documentação apresentada e o cronograma físico-financeiro aprovado.
2. O contrato de investimento deverá prever cláusula de anuência obrigatória do FSA para celebração de contratos de comercialização ou outros que tratem de transferência de direitos sobre os rendimentos da obra audiovisual.
3. É necessária para contratação a apresentação das certidões de regularidade fiscal, previdenciária e junto ao FGTS.
4. O proponente também será responsável por garantir, junto à empresa produtora e aos demais detentores de direitos sobre a obra, a prerrogativa referida no subitem 2 acima e a preservação do retorno financeiro ao FSA, nos termos desta Chamada Pública.

33. PRAZO DE CONTRAÇÃO

O proponente terá prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado da publicação da decisão final da FINEP sobre o projeto, no Diário Oficial da União, para reunir as condições para a contratação do investimento.

CAPÍTULO VIII

DESEMBOLSO FINANCEIRO

34. PRAZO DE INÍCIO DO DESEMBOLSO

O prazo máximo de início do desembolso, entendido como o período compreendido entre a assinatura do contrato de investimento e o atendimento das condições de liberação dos recursos, é de 1 (um) ano.

35. CONDIÇÕES PARA O DESEMBOLSO FINANCEIRO

1. O desembolso financeiro será realizado integralmente após a comprovação pelo proponente da captação de, ao menos, 80% (oitenta por cento) dos recursos necessários para conclusão do projeto, incluído o investimento do FSA.
2. A captação dos recursos poderá ser comprovada por meio de documento emitido pela ANCINE, ou pelo envio à FINEP dos seguintes documentos:
 - a) contratos de investimento ou patrocínio, nos termos dos artigos 1º e 1º-A da Lei nº. 8.685, de 1993, respectivamente;
 - b) recibos de captação, nos termos do artigo 1º-A da Lei nº8.685, de 1993, bem como os boletins de subscrição relativos ao artigo 1º da Lei nº8.685, de 1993;
 - c) contratos de investimento firmados com Fundos de Financiamento da Indústria Cinematográfica – FUNCINES, nos termos do artigo 41 da MP nº 2.228, de 2001;
 - d) contratos de patrocínio, investimento, financiamento ou empréstimo celebrados pelo proponente;
 - e) contratos, convênios ou publicações oficiais que comprovem patrocínios e apoios provenientes de entes públicos federais, municipais ou estaduais;
 - f) relação de pagamentos comprobatória dos recursos próprios despendidos no projeto;
 - g) documentos comprobatórios de créditos relativos a prêmios e acordos internacionais.

CAPÍTULO IX

EXECUÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO PROJETO

36. PRAZO DE EXECUÇÃO DO PROJETO

1. O prazo máximo de execução do projeto é de 1 (um) ano.
2. Entende-se por prazo de execução o período decorrido entre o início do desembolso financeiro e a primeira exibição comercial da obra no segmento de mercado de salas de exibição, excluídas mostras e festivais.
3. No caso de carteira de obras, o prazo de execução poderá ser estendido pela FINEP, por requerimento do proponente.

37. RELATÓRIOS DE EXECUÇÃO DO PROJETO

1. O proponente deverá apresentar, conforme orientação da FINEP, relatórios que comprovem a realização física e financeira dos projetos, constituídos pelo relato detalhado da execução orçamentária, por informações gerenciais sobre a realização das metas e obrigações previstas e por um resumo estatístico da operação.

2. Os relatórios de execução poderão ser parciais, quando relativos à execução de uma etapa determinada, finais, se referentes à totalidade do projeto, ou especiais, quando forem solicitados pela FINEP em caráter excepcional.
3. Os relatórios parciais e especiais deverão ser entregues até 15 (quinze) dias após o encerramento de cada etapa do projeto ou após o recebimento da solicitação da FINEP, conforme o caso, e o relatório final até 45 (quarenta e cinco) dias após a primeira exibição comercial da obra.

38. CONTROLES FINANCEIROS

1. A beneficiária deverá possuir controles próprios, onde estarão registrados, de forma destacada, os créditos e os débitos do projeto, bem como preservar os comprovantes e documentos originais, em boa ordem, ficando à disposição dos órgãos de controle interno e externo pelo prazo de 5 (cinco) anos.
2. Os documentos fiscais que comprovem as despesas realizadas pela beneficiária deverão ser emitidos em seu nome e devidamente identificados com o título do projeto beneficiado, revestidos das formalidades legais, numerados seqüencialmente, em ordem cronológica e classificado com o número dos itens do orçamento a que se relacionar a despesa.
3. Não serão admitidos documentos fiscais que comprovem despesas realizadas em data anterior à publicação no Diário Oficial da União do extrato do contrato de investimento.

39. RELATÓRIO DE COMERCIALIZAÇÃO

O proponente deverá apresentar a partir da conclusão da obra, em até 15 dias após o encerramento de cada semestre, relatórios detalhados das operações comerciais realizadas com a obra audiovisual, conforme orientação da FINEP.

CAPÍTULO X

RETORNO DO INVESTIMENTO PARA O FSA

40. FORMAS DE RETORNO FINANCEIRO

O retorno dos valores investidos pelo FSA terá os seguintes componentes:

- a) participação sobre as receitas auferidas a título de comissão de distribuição, incidentes sobre a comercialização da obra audiovisual em quaisquer segmentos do mercado audiovisual interno, inclusive a título de royalties no mercado de vídeo doméstico;
- b) retenção prioritária da Receita Bruta de Distribuição (RBD), após o desembolso das comissões de distribuição e/ou de venda;
- c) participação sobre outras receitas, conforme previsto no item 44.

41. PRAZO DO RETORNO FINANCEIRO

O Fundo Setorial do Audiovisual terá participação nos rendimentos dos projetos por um prazo de 7 (sete) anos contados da data da primeira exibição comercial da obra.

42. PARTICIPAÇÃO SOBRE A COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO

1. O FSA fará jus à participação sobre a comissão de distribuição ou de venda durante todo o prazo de retorno do investimento.

2. A participação do FSA será calculada proporcionalmente ao valor do investimento, mediante a aplicação cumulativa das seguintes alíquotas:
 - a) 2% (dois pontos percentuais) para os primeiros R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) aportados;
 - b) 4% (quatro pontos percentuais) no aporte suplementar acima de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e até R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);
 - c) 7% (sete pontos percentuais) no aporte suplementar acima de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).
43. **RETENÇÃO PRIORITÁRIA DA RECEITA BRUTA DE DISTRIBUIÇÃO – RBD**
 1. Entende-se por RBD o valor da Receita Bruta apurada com a comercialização da obra, deduzidos os valores retidos por exibidores cinematográficos;
 2. Receita Bruta é a soma dos valores efetivamente recebidos em decorrência de exibição, distribuição e/ou comercialização da obra audiovisual em todos segmentos de mercado ou veículos de exibição existentes ou que venham a ser criados, no mercado interno.
 3. A recuperação dos valores aportados para a cobertura dos itens financiáveis deverá ter prioridade sobre os demais valores.
 4. A retenção prioritária do FSA ocorrerá após o desembolso das comissões de distribuição e/ou de venda da obra cinematográfica.
 5. A retenção prioritária do FSA será proporcional à participação do seu investimento no total dos itens financiáveis do projeto e cessará com a recuperação integral, não corrigida, do valor investido.
44. **PARTICIPAÇÃO SOBRE OUTRAS RECEITAS**
 1. Os recursos do Prêmio Adicional de Renda – PAR, obtidos pelo proponente, relativos à obra audiovisual contemplada com investimento do FSA, ficarão retidos para a recuperação do montante referido no item 43.
 2. Caso ao final do prazo limite para apresentação de proposta de destinação de recursos do Prêmio Adicional de Renda – PAR, não tiver ocorrido a recuperação total do valor referido no item 43, os recursos retidos serão revertidos ao FSA para complementação do retorno pelo investimento.

CAPÍTULO XI

PENALIDADES

45. DEVOLUÇÃO DOS RECURSOS

A não execução dos projetos com investimento do Fundo Setorial do Audiovisual ou a sua realização em desacordo com o contratado implicam a devolução dos recursos ao FSA acrescidos de:

- a) juros moratórios equivalentes à taxa referencial do Sistema especial de Liquidação e Custódia - SELIC, para títulos federais, acumulados mensalmente, calculados a partir do primeiro dia do mês subsequente ao do recebimento dos recursos até o mês anterior ao do pagamento e de um por cento no mês do pagamento;
- b) multa de vinte por cento calculada sobre o valor total dos recursos.

46. RESTRIÇÃO DE DIREITOS

1. Ficarão sujeitos às sanções administrativas restritivas de direitos previstas pelo artigo 14 da Lei nº 11.437, de 28 de dezembro de 2006, os agentes que descumprirem as determinações da legislação relativas ao Fundo Setorial do Audiovisual.
2. Nos casos de inadimplência e descumprimento dos dispositivos contratuais pactuados, sujeitará os proponentes à inscrição em dívida ativa da União e registro posterior no CADIN.

CAPÍTULO XII

DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES DA PROPONENTE

47. PODER DE FISCALIZAÇÃO

O proponente deverá assegurar à ANCINE e à FINEP amplos poderes para a fiscalização da execução do projeto, especialmente quanto à aplicação dos recursos na comercialização da obra.

48. CRÉDITOS

O proponente deverá fazer constar em todo material, gráfico ou audiovisual, de divulgação do lançamento da(s) obra(s) comercializada(s) no mercado de salas de exibição, o texto e a logomarca do FSA, da ANCINE e da FINEP, conforme definido em Manual de Identidade Visual.

49. ANUÊNCIA OBRIGATÓRIA

O proponente não poderá promover, sem a prévia e expressa anuência da FINEP, qualquer ajuste que implique participação de terceiros nos rendimentos da obra.

50. ALTERAÇÕES NO PROJETO

Qualquer alteração na proposta aprovada e em seu respectivo contrato de investimento, como relativa à natureza, ao prazo de cumprimento e ao orçamento, sem aprovação expressa do Comitê de Investimento, será considerada inadimplência de obrigações essenciais do contrato por parte do proponente, sujeitando-o às penalidades cabíveis.

51. TRIBUTOS E ENCARGOS

Correrão por conta do proponente e da produtora da obra audiovisual, conforme o caso, todos os impostos, taxas e contribuições de qualquer natureza que forem devidos em decorrência do objeto deste contrato, bem como as contribuições devidas à previdência social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho e demais despesas que se façam necessárias ao cumprimento do objeto pactuado.

52. DIREITOS AUTORAIS

O Proponente e a produtora da obra audiovisual, conforme o caso, assumem exclusiva responsabilidade perante terceiros no tocante aos direitos autorais sobre a OBRA;

53. DÉBITOS TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIOS

Cabe ao Proponente arcar com quaisquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social, porventura decorrentes da execução do presente instrumento.

CAPÍTULO XIII

DISPOSIÇÕES FINAIS

54. DECISÕES DA FINEP

As decisões finais proferidas pela Diretoria Executiva da FINEP são terminativas.

55. REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DA CHAMADA PÚBLICA

A eventual revogação desta Chamada Pública por motivo de interesse público ou sua anulação, no todo ou em parte, não implicam direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

56. DESCLASSIFICAÇÃO AUTOMÁTICA

O não atendimento a quaisquer das exigências especificadas nesta Chamada Pública implicará na desclassificação automática da proposta.

57. PUBLICAÇÃO E ESCLARECIMENTOS

1. Todas as decisões relativas aos procedimentos desta Chamada Pública serão publicados na página da FINEP na internet: www.finep.gov.br.
2. O resultado do processo seletivo será publicado no Diário Oficial da União.
3. Esclarecimentos sobre esta Chamada Pública poderão ser obtidos através do Serviço de Atendimento ao Cliente FINEP – SEAC – Tel.: (21) 2555-0555.

58. ACESSO ÀS INFORMAÇÕES

A FINEP poderá solicitar a qualquer tempo documentos e informações que considere necessários para o devido acompanhamento dos projetos.

59. CASOS OMISSOS

Os casos omissos e as excepcionalidades do processo de seleção desta Chamada Pública serão resolvidos pela FINEP.

Rio de Janeiro, 4 de dezembro de 2008

LUIS MANOEL REBELO FERNANDES
Financiadora de Estudos e Projetos - FINEP
Presidente